

## NOTA DE ESCLARECIMENTO

### ESCLARECIMENTO Nº. 002

A) Diz o Item 1.1 do Edital que a licitação será na Modalidade Pregão Eletrônico do Tipo Menor Preço, ratificado pelos demais itens 9.12, 11.1, 11.16, 11.17 e Minuta de Contrato . Nestas condições, podemos interpretar que o Menor Preço pode ser Individual/Mensal, ou Menor Preço Global Mensal. Entretanto, encontramos uma outra expressão ao longo do Edital e seus Anexos, ou seja, Menor Preço Global que encontra-se ratificada nos itens 6.7, 6.9, Anexo III, 2.1 da Minuta de Contrato e Item 3.1 do Termo de Referência . Face ao exposto, **perguntamos:** Qual será o critério de julgamento d melhor proposta comercial?

**RESPOSTA - O critério de julgamento será conforme o disposto no edital:**

**“6. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 6.7.** Os licitantes deverão apresentar preço global (valor anual para o quantitativo de vidas apresentado no anexo IV) para a MGI, em reais, proposto para a prestação dos serviços. O preço proposto deverá computar todos os custos necessários ao fornecimento do objeto deste Edital, bem como todos os tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, incluindo despesas com viagens, transporte e hospedagem de técnicos, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.”

O licitante deverá apresentar o preço anual para o quantitativo de vidas.

B) É do entendimento dessa Comissão de Licitação / Pregoeiro de que somente as Cias. Seguradoras (status de Sociedade Anônima – S.A.) poderão participar nas intermediações com os Órgãos Públicos para contratações de apólices de seguro? **Sobre as ME's e EPP's, estas são representadas no Mercado Segurador pelas Corretoras de Seguros.** Vide matéria Jurídica abaixo, cujo conteúdo ratifica o questionamento acima .

*“ . . . Com efeito, hoje o entendimento dominante é o de que os corretores não possuem competência para intermediar a contratação de seguros com pessoas jurídicas de direito público. A Lei 4594/64 previa a competência do corretor para intermediar transações com pessoas jurídicas de direito privado e público, apesar de com este último não ser obrigatório. Entretanto, referida Lei foi revogada pelo art, 153, do Decreto-Lei 73/66 e alterou a competência dos corretores .*

*O Enunciado nº 8 aprovado pela Instrução SUSEP nº 19/1999, determina de forma expressa, que “A intermediação de corretores de seguros nas contratações de seguros celebrados por órgãos públicos não encontra amparo no ordenamento constitucional vigente”, não fazendo qualquer distinção entre contratação através de processo*

*licitatório ou diretamente pelo Órgão . Além do Enunciado acima o artigo 122 do Decreto-lei nº 73/66, também estabelecem a vedação da participação de corretores nas contratações por pessoas jurídicas de direito público, sem qualquer distinção na forma da contratação:*

*“Art. 122- O corretor de seguros, pessoa física ou jurídica é o intermediário legalmente autorizado a angariar e promover contratos de seguro entre as Sociedades Seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.” (grifou-se). . .”*

*“. . . Ainda sobre o assunto, também temos decisão do Tribunal de Contas da União - TCU, contrária à interveniência de corretores de seguros ou intermediários na contratação de seguros pela Administração Pública, assim se pronunciou: “O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:*

- 1. conhecer da presente Representação, formulada nos termos do art. 13, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, para, no mérito, considerá-la improcedente;*
- 2. levar ao conhecimento da Caixa Econômica Federal o impedimento de ser utilizado corretor na intermediação das operações de contratação de seguro dos bens de sua propriedade, em vista do disposto no art. 23 do Decreto-lei nº 73, de 21.11.66, alterado pelo Decreto-lei nº 296, de 28.02.67, c/c art. 16, §§ 3º e 6º, do Decreto nº 93.871, de 23.12.86;*
- 3. determinar a oportuna juntada destes autos ao processo de prestação de contas da Caixa Econômica Federal relativa ao exercício de 1995, para exame em conjunto, oportunidade em que a 8ª SECEX deverá verificar o cumprimento dos dispositivos legais mencionados no item 8.2 desta Decisão;*
- 4. encaminhar ao Interessado e à Caixa Econômica Federal cópia desta Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentaram.” (Publicação Sessão 16/08/1995 - Dou 04/09/1995 - Página 13620) (grifou-se) .*

Sendo assim, **perguntamos: É do nosso entendimento que em nenhuma fase deste Processo Licitatório, os Itens correspondentes às ME's, EPP's e Associações não serão acionados por essa CPL, bem como pela MGI . Está correta nossa interpretação ?**

**RESPOSTA – MGI manterá a preferência legal em relação às ME e EPP caso se verifique algum licitante que atenda tais condições, em razão da MGI ser uma Sociedade Anônima, cuja natureza jurídica é de direito privado.**

**C) A MGI é isente do IOF (Imposto de Operações Financeiras) ? Caso positivo, favor nos informar a norma que lhe concede tal isenção .**

**RESPOSTA – Não, a MGI não é isenta de IOF.**

D) O Item 12.3 do Edital informa que “*Os participantes que não estejam cadastrados nos termos do Item 12.2 deverão apresentar, dentro dos respectivos prazos de validade, os seguintes documentos:*” . **Perguntamos: O que significa CAFIMP (Itens 16.2, 6.2 e 6.4 do TR) ? Qual a relação e qual a interferência entre os Itens 12.3 e Itens 16.2, 6.2 e 6.4 do TR ?**

**RESPOSTAS –**

O CAFIMP (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual) foi instituído pelo DECRETO 45902, DE 27/01/2012 e conforme o disposto no art. 52:

Art. 52. É obrigatória a consulta prévia ao CAFIMP para:

I - realização de pagamentos;

II - celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos e respectivos aditamentos, que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos;

III - habilitação em processo licitatório.

Parágrafo único. O disposto neste artigo quando relacionado a convênio de saída aplica-se somente a entidades privadas sem fins lucrativos.

O disposto no item 12.3 está relacionado a habilitação para contratação e os itens 16.2, 6.2 e 6.4 do TR dispõem a respeito das condições de pagamento, em cumprimento do art. 52 do DECRETO 45902, DE 27/01/2012 e da lei de licitações.

E) Sobre o item 16.5 do Edital, a indicação da forma de pagamento será apresentada pela Licitante vencedora do PE na proposta definitiva?

**RESPOSTA –** Os itens essenciais na proposta definitiva constam no anexo III, o pagamento será sempre mensal, sendo que a forma (boleto bancário ou creditado em sua conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na cobrança) poderá ser apresentada na proposta.

F) Sobre a Proposta de Preços, temos o entendimento claro de quando as Licitadas solicitam o preenchimento das Propostas de Preços com valores brutos **estimativos** (R\$) para os Seguro de Pessoas (Vida em Grupo ou Acidentes Pessoais Coletivo), tem como objetivo assegurar o respectivo Empenho Financeiro para o decorrer do Contrato assinado entre as partes . Face ao exposto, **perguntamos: É do conhecimento dessa CPL e da MGI de que para efeito dos faturamentos**

**mensais, que a identificação do Custo Total Mensal Estimado, fechado pela Licitante vencedora no Pregão Eletrônico, será transformado em Taxa Média Comercial ? NOTA: A Taxa Média Comercial não se altera ao longo da vigência da apólice.**

**RESPOSTA – O faturamento mensal tomará por base a proposta vencedora do certamente, podendo variar no decorrer do contrato, apenas com relação ao quantitativo de vidas seguradas.**

- G) Conforme instruções do Anexo IV, solicitamos planilha em Excel com a relação dos Segurados e os Afastados (se houverem) que farão parte da apólice . Nesta relação, para efeito de cálculo atuarial deverão constar: Data de Nascimento, Sexo, CID dos Afastados .**

**RESPOSTA – Enviado por email conforme solicitado, em 19/09/2016 as 12:18h.**

- H) Observamos que existem nove aposentados na condição de Segurados, sendo assim, solicitamos informar os motivos das aposentadorias (se por tempo de serviço, ou por acidente, ou por doença) .**

**RESPOSTA – por tempo de serviço, os aposentados continuam trabalhando na empresa.**

- I) Muito embora a Apólice de Seguro que será contratado se baseia na Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016 SINTAPPI-MG x SESCON-MG, não há como criticar certos Sindicatos que tendem a inserir Coberturas específicas, digamos cirúrgicas, que impedem que a grande maioria do mercado Segurador possa participar dos processos de contratação (tanto Pessoa Jurídica de Direito Privado, como os Órgãos Públicos) . Existe uma Empresa – PASI – especializada em oferecer Produto com a natureza apresentada no Edital (Anexo IV) para os Sindicatos . Alguns destes Sindicatos são submetidos pelas Empresas Públicas Associadas aos Sindicatos, à Lei 8.666/93 – como é o caso da MGI . Nestas condições, entendemos que o desenho securitário fica restrito à uma ou no máximo duas Empresas Seguradoras, porque o objetivo à cada nova oportunidade comercial, é eliminar o maior número de concorrentes . Assim que as Cias. Seguradoras tentam copiar ou assimilar alguns dos produtos já existentes no Mercado Segurador, uma nova proposta/produto é concebido para os Sindicatos e assim, afastar novamente a concorrência . Face ao exposto, **perguntamos: Quantas propostas estimativas a MGI recebeu para elaborar este processo licitatório ? Quantos Corretores apresentaram proposta técnica comercial igual ao desenho securitário disposto no Anexo IV do presente Edital e qual a Cia. Seguradora da respectiva proposta técnica-comercial ? Se o PASI também apresentou cotação, qual a Cia. Seguradora que ela representa, já que o PASI não pode ter o status de Licitante neste processo licitatório ?****

**RESPOSTA – Informação não relevante para formulação da proposta que consta dos autos do processo licitatório e poderá ser acessada pelos interessados, após a conclusão do certame.**

**J) O Grupo Segurado faz parte de apólice de seguros em vigor ? Se sim, informar:**

- I.** Qual a Cia. Seguradora atual ? Qual a vigência da apólice em vigor ?
- II.** Informar os valores dos prêmios emitidos nas três últimas faturas, informando ainda o numero de Segurados para as respectivas faturas .
- III.** Informar Taxa Média Comercial da apólice em vigor .
- IV.** Informar a sinistralidade da apólice nos últimos quatro anos, esclarecendo os tipos de sinistros indenizados e respectivos valores .
- V.** A apólice será Compulsória ou Facultativa ?
- VI.** Haverá participação do Segurado ? Se sim, informar o % de participação do Segurado .

**RESPOSTA – sim**

- I.** Qual a Cia. Seguradora atual ? Qual a vigência da apólice em vigor ?

**Clube Pasi Seguros. Data final de vigência da apólice: 31/08/2016**

**American Life Companhia de seguros. Data final de vigência da apólice: 28/11/2016**

- II.** Informar os valores dos prêmios emitidos nas três últimas faturas, informando ainda o numero de Segurados para as respectivas faturas .

**Clube Pasi Seguros. R\$427,42 – Agosto (77 segurados)**

**R\$ 405,22 – Julho (73 segurados)**

**R\$ 421,87 – Junho (76 segurados)**

**American Life Companhia de seguros. R\$54,95 (as três últimas faturas – 05 segurados).**

- III.** Informar Taxa Média Comercial da apólice em vigor .

**RESPOSTA – Sem adentrar nas terminologias utilizadas por cada licitante, esclarecemos que não há “taxa média comercial” na apólice atual da MGI e sim “taxa básica” de 0,0607 e “prêmio individual” de R\$ R\$ 5,55.**

**IV.** Informar a sinistralidade da apólice nos últimos quatro anos, esclarecendo os tipos de sinistros indenizados e respectivos valores .

**RESPOSTA – não houve sinistro nos últimos quatro anos.**

**V.** A apólice será Compulsória ou Facultativa ?

**RESPOSTA – para os funcionários e estagiários é compulsório e para os Diretores é facultativo.**

**VI.** Haverá participação do Segurado? Se sim, informar o % de participação do Segurado .

**RESPOSTA – Não**

**K)** Qual o numero da Licitação anterior, que rege a apólice em vigor ? Se é que tenha ocorrido tal licitação e haja apólice em vigor .

**RESPOSTA – A apólice anterior foi selecionada no processo 034/2014.**

Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Jander Luiz Malheiros

Pregoeiro